INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	343026-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO	ILANNA ROCHA BRANDAO	19/11/2026 17:12 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	91/2026	01450.014262/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 01450.014262/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas (CIP), destinados ao manejo, controle e desalojamento de pombos, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a inspeção técnica, limpeza, higienização e desinfecção das áreas afetadas, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, aplicação de métodos de controle químico e físico, quando tecnicamente indicados, instalação, manutenção e reforço de barreiras físicas, bem como intervenções corretivas durante o período de garantia, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços no Edifício Brasília 50, Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional /Iphan, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**ÁREA DE APLICAÇÃO**	**QUANTIDADE DE APLICAÇÕES PARA 2 ANOS**	**VALOR UNITÁRIO (R$ /m²)**	**VALOR POR APLICAÇÃO (R$)**	**VALOR TOTAL PARA 2 ANOS (R$)**
1	Serviço de Controle Integrado de Pragas (CIP) para desalojamento de pombos do	30290	8.797,08m²	4 aplicações (1 aplicação semestral)	R$ 0,4750/m²	R$ 4.178,61	R$ 16.714,44

	Edifício Sede do Iphan, sob demanda, abrangendo o desalojamento químico e físico						

1.1.1. Os quantitativos apresentados na tabela do item 1.1 possuem caráter estimativo e constituem os limites inicialmente previstos para a contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Contratante. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades efetivamente identificadas e os quantitativos autorizados pela fiscalização contratual.

1.1.2**.** Para fins de formulação e julgamento das propostas, todos os fornecedores deverão considerar os mesmos quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da realização de vistoria técnica prévia.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, a ser executado sob demanda, tendo em vista que o conjunto de ações de controle físico e químico deverão ser executadas de forma concomitante e articulada para garantir a eficácia do controle sanitário, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que o parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a gestão contratual e elevar os custos administrativos decorrentes da necessidade de múltiplos contratos, fiscalizações e ordens de execução.

1.3.1. A contratação com vigência plurianual justifica-se pela necessidade de continuidade das ações preventivas e corretivas, pela redução dos custos administrativos decorrentes da realização de contratações sucessivas e pela possibilidade de acompanhamento da efetividade dos métodos de controle empregados, conforme demonstração de vantajosidade constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. A contratação integrada das atividades de inspeção, limpeza, higienização, desinfecção, desalojamento das aves e instalação de barreiras físicas justifica-se pela interdependência técnica dessas atividades e pela necessidade de atribuição de responsabilidade pela eficácia dos serviços a um único fornecedor, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observada sua eficácia nos termos da legislação aplicável, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

2.1.1. A contratação tem por finalidade prevenir e controlar os riscos sanitários e os danos às instalações decorrentes da presença de pombos nas fachadas, coberturas e demais áreas externas da edificação, considerando a possibilidade de acúmulo de fezes, penas, ninhos e outros resíduos biológicos, bem como a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, segurança e conservação do ambiente de trabalho.

2.1.2. Considerando que o Edifício Brasília 50 é compartilhado entre os órgãos Iphan e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada /Ipea, a execução das intervenções nas áreas comuns poderá observar as responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras estabelecidas no instrumento que disciplina a gestão compartilhada da edificação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/01/2025;

III) Id do item no PCA: 151;

IV) Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA;

V) Identificador da Futura Contratação: 343026-91/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3.1.1. A solução compreende a realização de inspeções técnicas, identificação dos focos de infestação, execução de medidas de limpeza e desinfecção, adoção de métodos de desalojamento não letais, instalação de barreiras físicas e acompanhamento de sua efetividade, incluindo a manutenção, substituição e o reforço das medidas implantadas, conforme as necessidades identificadas e as condições de garantia estabelecidas neste instrumento.

3.1.2. Os materiais e dispositivos incorporados permanentemente às instalações da edificação em decorrência da execução contratual permanecerão instalados após o encerramento da contratação, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvados os equipamentos e ferramentas de propriedade da Contratada utilizados exclusivamente para a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.1.1.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.1.1.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022;

4.1.1.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.1.1.4.O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.1.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.1.1.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.1.1.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.1.1.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente. Os procedimentos de manuseio, acondicionamento, descontaminação, transporte e destinação final das embalagens deverão observar a legislação sanitária e ambiental aplicável, as orientações do fabricante e as respectivas Fichas de Dados de Segurança, sendo vedado o descarte de produtos ou resíduos nas instalações sanitárias, redes de drenagem ou áreas comuns da Contratante.

4.1.1.8.1. A Contratada será responsável pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos biológicos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação, quando legalmente exigíveis.

4.1.1.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.1.1.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.1.1.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.1.10. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada, materiais, produtos, ferramentas, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços, disponibilizando aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos químicos, biológicos e operacionais identificados, inclusive aqueles decorrentes de trabalho em altura, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.1.1.11. A fiscalização poderá determinar a imediata interrupção dos serviços quando constatada situação que represente risco à saúde ou à segurança dos trabalhadores, servidores, colaboradores, visitantes ou terceiros, até a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da responsabilização da Contratada, quando cabível.

4.1.1.12. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da Contratada, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e identificação das licenças sanitária e ambiental expedidas pelos órgãos competentes, quando exigíveis;

XII. Certificado de garantia dos serviços, contendo a identificação da Contratada, os números e prazos de validade das licenças aplicáveis, o prazo de garantia dos serviços executados, as condições de assistência técnica e as orientações necessárias à manutenção das condições sanitárias e à prevenção da reincidência da infestação.

4.1.2 A Contratada deverá providenciar a sinalização das áreas submetidas à intervenção, mediante afixação de avisos contendo a identificação dos serviços executados, a data e o horário da aplicação, o nome e grupo químico dos produtos utilizados, quando aplicável, as orientações de segurança, o período de restrição de acesso e o telefone do Centro de Informação e Assistência Toxicológica, além das informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.1.2.1. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização a necessidade de isolamento de ambientes, interrupção de atividades ou adoção de medidas relacionadas ao funcionamento dos sistemas de climatização, indicando o período necessário para a liberação segura das áreas.

4.1.3. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.1.4. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI /MPOG, na execução dos serviços.

4.1.5. A Contratada também deverá adotar os critérios de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Iphan confome Portaria nº 292/2025 e da Lei 14.133/2021.

4.1.6. A execução dos serviços de manejo, controle e desalojamento de pombos deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 9.605/1998, o Decreto nº 6.514/2008, a Instrução Normativa Ibama nº 141/2006, quando aplicável, e as demais normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.7. Deverão ser priorizados métodos não letais de desalojamento, repelência e exclusão física das aves, sendo vedada a utilização de venenos, substâncias ou métodos que provoquem maus-tratos, sofrimento desnecessário ou morte dos animais na execução desta contratação.

4.1.8. A remoção de ninhos ativos, ovos, filhotes ou aves vivas deverá observar os procedimentos legalmente admitidos, sob orientação do responsável técnico, mediante obtenção das autorizações ambientais exigíveis, quando for o caso.

4.1.9. Antes da instalação de barreiras físicas, a Contratada deverá verificar a inexistência de aves, ninhos ativos ou filhotes no interior das áreas que serão isoladas, adotando as medidas necessárias para evitar o aprisionamento dos animais.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a Contratada possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços. A locação de equipamentos e a contratação de atividades meramente instrumentais ou acessórias não serão consideradas subcontratação do objeto, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução das atividades principais e sejam observadas as exigências legais aplicáveis.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor da contratação, que torna a exigência de garantia desproporcional aos riscos envolvidos.

4.3.1**.** A dispensa da garantia da contratação não afasta a obrigação da Contratada de garantir a qualidade e a eficácia dos serviços executados, promover as correções necessárias, substituir os materiais defeituosos e reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Esse parâmetro permite estimar a necessidade de aplicações de forma proporcional às áreas afetadas, assegurando que todos os locais de foco recebam tratamento adequado.

4.4.1 Será assegurada aos interessados a possibilidade de realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, com a finalidade de possibilitar o conhecimento da metragem das condições de acesso, das características da edificação, dos pontos de infestação e das demais peculiaridades que possam influenciar a formulação da proposta e a execução contratual.

4.5 A vistoria técnica prévia terá caráter informativo e não alterará os quantitativos estimados estabelecidos pela Administração para fins de apresentação e julgamento das propostas. A delimitação das áreas efetivamente sujeitas à intervenção será realizada por ocasião da execução contratual, mediante avaliação técnica e aprovação da fiscalização, devendo constar da respectiva Ordem de Serviço.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes às empresas participantes do certame para a vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser informado pela Contratante.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9 A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições ordinárias de execução dos serviços que pudessem ter sido previamente identificadas, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes de eventual erro na formulação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, inclusive nas intervenções subsequentes à primeira aplicação.

5.1.1.1. O prazo de conclusão dos serviços será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a extensão das áreas afetadas, a complexidade da intervenção, as condições de acesso e as medidas de segurança necessárias, observados os parâmetros de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços deverão compreender o ciclo integrado de controle e desalojamento das aves, abrangendo, conforme avaliação técnica e necessidade da intervenção, as seguintes etapas:

I – DIAGNÓSTICO: avaliação técnica das áreas afetadas, identificação dos pontos de pouso, abrigo, alimentação e nidificação das aves, levantamento da extensão da área a ser tratada, identificação dos riscos envolvidos e definição dos métodos de controle adequados;

II – LIMPEZA , HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO: remoção de fezes, penas, carcaças, resíduos e demais materiais provenientes da infestação, mediante técnicas apropriadas que evitem a dispersão de partículas e agentes biológicos;

III – MANEJO DE AVES, NINHOS E OVOS: adoção das medidas legalmente admitidas para remoção e manejo das aves, ninhos, ovos e filhotes, sob orientação do responsável técnico e mediante obtenção das autorizações ambientais exigíveis, quando aplicável;

IV – CONTROLE QUÍMICO: aplicação de produtos devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando tecnicamente indicados, para redução dos riscos decorrentes da presença de microrganismos e ectoparasitas associados à infestação, observadas as condições de segurança e as orientações do fabricante;

V – CONTROLE FÍSICO: fornecimeto e aplicação de gel repelente; fornecimento e instalação de espículas (com no mínimo 10cm de altura), fios tensionados e demais dispositivos de exclusão física tecnicamente adequados, destinados a impedir o pouso, a permanência e a nidificação das aves;

VI – VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE: avaliação das medidas implantadas, identificação de eventuais falhas, prestação de orientações preventivas e emissão de relatório técnico destinado ao acompanhamento pela fiscalização contratual.

5.1.2.1. Quando identificada a necessidade de instalação de telas de proteção, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização relatório técnico contendo a localização dos pontos que necessitam de intervenção, os respectivos dimensionamentos, as especificações técnicas recomendadas e a justificativa para adoção dessa medida.

5.1.2.2. A instalação de telas de proteção será realizada no âmbito do contrato de manutenção predial compartilhado entre o Iphan e o Ipea, desde que confirmada a cobertura contratual, cabendo à fiscalização promover a articulação necessária entre os respectivos contratos.

5.1.2.3. Os serviços e materiais fornecidos no âmbito do contrato de manutenção predial não poderão ser objeto de cobrança nesta contratação, devendo a fiscalização delimitar as responsabilidades de cada empresa e assegurar a inexistência de pagamentos em duplicidade.

5.1.2.4. Eventual comprometimento da eficácia dos serviços decorrente da ausência ou do atraso na implantação de medidas cuja execução seja de responsabilidade da Contratante ou de outro fornecedor deverá ser formalmente comunicado pela Contratada, acompanhado da respectiva justificativa técnica, para avaliação pela fiscalização.

5.1.3. A execução dos serviços observará a programação estimada de 4 (quatro) ciclos de intervenção ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência inicial, preferencialmente em periodicidade semestral, condicionada à identificação da necessidade pela fiscalização contratual e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.3.1. A programação dos serviços poderá ser ajustada pela Contratante em função das condições de infestação, da necessidade de intervenções preventivas e corretivas e da efetividade das medidas anteriormente implantadas, respeitados os quantitativos e limites contratuais.

5.1.3.2. A previsão estimativa de realização dos ciclos de intervenção não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos contratados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente executados e recebidos pela Administração.

5.1.3.3. Em caso de migração das aves para outras áreas das instalações ou de reincidência da infestação nos pontos tratados, dada a reconhecida persistência e adaptabilidade da espécie, a Contratada deverá refazer os procedimentos de desalojamento, reaplicações e substituições necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, durante a garantia contratual.

5.1.3.4. A ocorrência de novos focos de infestação em áreas não contempladas nas intervenções anteriores será avaliada pela fiscalização, mediante manifestação do responsável técnico da Contratada, para identificação de eventual relação com falhas nos serviços anteriormente executados.

5.1.3.5. Quando demonstrado que a infestação em novas áreas decorre de falha ou inadequação dos serviços anteriormente executados, a intervenção corretiva deverá ser realizada sem ônus adicional. Nas demais situações, poderá ser emitida nova Ordem de Serviço, observados os limites contratuais.

5.1.4. Caberá à Contratada fornecer os produtos e materiais requeridos em quantidades necessárias, bem como todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos procedimentos, incluindo a instalação completa de barreiras físicas. Os trabalhadores deverão dispor dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs) adequados para garantir a segurança da operação.

5.1.4.1. As barreiras físicas instaladas deverão possuir resistência às condições ambientais a que estarão submetidas, especialmente à exposição solar, às chuvas, aos ventos e às variações de temperatura, devendo ser constituídas de materiais apropriados à utilização em ambientes externos.

5.1.4.2. As espículas deverão possuir resistência à corrosão e às intempéries, proteção contra radiação ultravioleta nos componentes que dela necessitem e dimensões adequadas à efetiva restrição do pouso das aves, sem ocasionar ferimentos.

5.1.4.3. Os métodos de fixação dos dispositivos deverão ser previamente submetidos à avaliação da fiscalização, sendo vedada a realização de perfurações ou intervenções que possam comprometer a impermeabilização, as fachadas, as coberturas ou outros elementos da edificação, sem autorização expressa da Contratante.

5.1.4.4. Os materiais instalados que apresentarem defeitos, desprendimento, deterioração prematura ou perda de funcionalidade decorrente de inadequação do material ou falha na instalação deverão ser substituídos pela Contratada, sem custos adicionais, observadas as condições de garantia.

5.1.5. As ações de controle físico e químico deverão ser executadas de forma integrada, sempre que tecnicamente necessárias, considerando as características de cada área, o grau de infestação, a eficácia dos procedimentos adotados e a necessidade de minimização dos riscos ambientais e sanitários, priorizando-se os métodos preventivos e de exclusão física das aves.

5.1.6. A execução dos serviços deverá assegurar a preservação da saúde das pessoas em atividade no Edifício Sede e a integridade do imóvel. É vedada a utilização de produtos ou métodos que comprometam a segurança de servidores, colaboradores e visitantes, bem como a estrutura física do edifício e dos bens patrimoniais.

5.1.6.1. A execução dos serviços deverá ser precedida da adoção de medidas destinadas a evitar a exposição de servidores, colaboradores, visitantes e terceiros aos produtos químicos, resíduos biológicos e demais agentes de risco decorrentes da intervenção.

5.1.6.2. A limpeza das áreas contaminadas por fezes, penas e demais resíduos biológicos deverá empregar técnicas que minimizem a dispersão de partículas no ambiente, sendo vedada a adoção de procedimentos que possam favorecer a contaminação de áreas adjacentes ou dos sistemas de climatização.

5.1.6.3. Quando necessária a intervenção em áreas próximas às tomadas de ar, dutos ou equipamentos de climatização, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização as medidas de proteção recomendadas, para adoção das providências pertinentes.

5.1.6.4. A liberação das áreas submetidas à intervenção deverá observar as orientações do responsável técnico e as condições de segurança estabelecidas pelos fabricantes dos produtos empregados, cabendo à Contratada comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos procedimentos.

5.1.7. Após a conclusão de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico, devidamente identificado e assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

I – Número da Ordem de Serviço;

II – Data de início e conclusão dos serviços;

III – Identificação e localização das áreas atendidas;

IV – Diagnóstico dos focos de infestação identificados;

V – Descrição dos procedimentos executados;

VI – Metragem efetivamente tratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

VII – Identificação dos produtos utilizados, respectivas concentrações e informações de regularidade sanitária, quando aplicável;

VIII – Identificação e quantitativo das barreiras físicas instaladas, substituídas ou reforçadas;

IX – Registro fotográfico das condições anteriores e posteriores à intervenção;

X – Informações sobre o recolhimento e a destinação dos resíduos;

XI – Identificação dos riscos remanescentes e recomendações de medidas preventivas e corretivas;

XII – Prazo de garantia dos serviços executados;

XIII – Identificação do responsável técnico, com o respectivo registro profissional.

5.1.7.1. O relatório técnico deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção e constituirá documento necessário ao recebimento provisório dos serviços, à aferição dos quantitativos executados e à avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Edifício Sede do Iphan no endereço: Centro Empresarial Brasília 50, SEPS 702 /902 Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70390-025.

5.2.1. A execução abrangerá as áreas da edificação previamente identificadas e autorizadas pela Contratante, observadas as responsabilidades atribuídas ao Iphan e ao Ipea no âmbito da gestão compartilhada do imóvel.

5.2.2. As intervenções em áreas de uso compartilhado ou de acesso restrito deverão ser previamente articuladas pela fiscalização contratual com os responsáveis pela administração da edificação.

5.3. Os serviços serão executados em dias e horários previamente acordados entre a fiscalização e a Contratada, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas, podendo ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário e previamente autorizado, observadas as condições previstas na proposta comercial e na legislação trabalhista aplicável.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.2.. As datas para a realização das atividades deverão ser acordadas com o executor do contrato e precedidas de Ordem de Serviço, contendo a devida autorização para realização do serviço.

5.3.2.1. A necessidade de ampliação da área ou alteração dos serviços inicialmente autorizados deverá ser previamente comunicada à fiscalização, acompanhada de justificativa técnica, sendo vedada a execução de serviços adicionais para fins de cobrança sem autorização expressa da Contratante, observados os limites legais e contratuais.

5.3.3 Durante a execução dos serviços, os funcionários da Empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades suficientes para a efetiva execução dos serviços nas áreas afetadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1 A Contratada deverá apresentar a Ficha de Dados de Segurança (FDS) dos produtos químicos empregados devidamente atualizada em conformidade ao estabelecido na ABNT NBR 14725:2023.

5.4.2. Os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional referente à disponibilização de equipamentos de acesso em altura, transporte, mobilização, desmobilização ou outros recursos ordinariamente necessários à execução do objeto.

5.4.3. Os produtos a serem utilizados deverão ser previamente informados à fiscalização, acompanhados da documentação de regularidade sanitária aplicável e da respectiva Ficha de Dados de Segurança, sendo vedada a utilização de produtos em desacordo com a finalidade autorizada pelo órgão competente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As características físicas e operacionais da edificação compartilhada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) — Edifício Brasília 50, localizado em Brasília/DF —, cuja área de superfície externa total é de 8.797,08 m², compreendendo 4.500,00 m² de fachadas e 4.297,08 m² de coberturas, conforme registrado nos autos (Ofício nº 964 – SEI 7878787).

5.5.2. Para fins de formulação das propostas comerciais, os interessados deverão considerar os quantitativos estimados estabelecidos pela Administração no item 1.1, abrangendo os custos necessários à execução integral das atividades previstas neste Termo de Referência. O faturamento será realizado com base na área efetivamente tratada em cada intervenção, previamente autorizada e aferida pela fiscalização contratual.

5.5.3. A delimitação exata das áreas de intervenção e a aferição das peculiaridades locais serão consolidadas mediante vistoria técnica prévia, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, instrumento indispensável para que as interessadas conheçam plenamente as condições de acesso, a altura da edificação e o grau de infestação antes da apresentação de seus lances.

5.5.3.1 A licitante que optar por não realizar a vistoria presencial deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos decorrentes da omissão, não podendo alegar desconhecimento posterior para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.4. A proposta deverá contemplar os custos necessários à execução dos serviços sob demanda, considerando a estimativa de 4 (quatro) ciclos de intervenção ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, preferencialmente em periodicidade semestral, bem como as obrigações de assistência técnica e garantia previstas neste Termo de Referência.

5.5.5. Na composição de seus custos, a proponente deverá prever e embutir o risco operacional inerente ao manejo de fauna sinantrópica, assumindo a obrigação de realizar reaplicações corretivas e reforço de barreiras sem ônus adicionais para a Contratante sempre que houver migração das aves para outras áreas das instalações ou reincidência nos pontos tratados durante a vigência da garantia contratual.

5.5.6. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em conformidade com as exigências legais, inclusive mão de obra especializada, responsabilidade técnica, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, obrigações ambientais e sanitárias vigentes, abrangendo o fornecimento integral de insumos químicos homologados pela ANVISA, desinfetantes de alto nível e barreiras físicas passivas, mão de obra especializada, encargos sociais, tributos e taxas; Equipamentos de acesso em altura (andaimes, plataformas elevatórias ou rapel industrial) e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs) exigidos pelas normas regulamentadoras (NR-06 e NR-35) e a coleta, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos recolhidos.

5.5.6.1. A inexistência dos documentos exigíveis ou a identificação de condições inseguras impedirá o início ou a continuidade das atividades até a regularização da situação, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

5.5.6.2. A Contratada deverá assegurar o isolamento e a sinalização das áreas sujeitas à queda de materiais, ferramentas ou resíduos, adotando as medidas necessárias à proteção dos ocupantes da edificação e das pessoas que circulam em suas proximidades.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A Contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços executados pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados do recebimento definitivo de cada intervenção, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes de vícios, defeitos ou danos relacionados à execução contratual.

5.6.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Contratante, as intervenções corretivas necessárias nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.2. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações de garantia relativas aos serviços executados durante a vigência do contrato.

5.6.3. Os materiais e dispositivos fornecidos deverão observar os respectivos prazos de garantia do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos defeitos decorrentes de fornecimento inadequado ou falha de instalação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, entretanto, ao término da contratação, a Contratada deverá apresentar relatório consolidado das intervenções realizadas, identificando as áreas atendidas, as barreiras físicas instaladas, as recomendações de manutenção e os prazos de garantia remanescentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. A Contratada não estará obrigada a manter preposto permanentemente no local da execução dos serviços, devendo assegurar sua disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização contratual e sua presença, quando necessária e previamente solicitada.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.1. Compete à fiscalização técnica, além das atribuições previstas na legislação e neste Termo de Referência, acompanhar a execução das Ordens de Serviço, verificar as áreas efetivamente atendidas, conferir os materiais utilizados, avaliar a qualidade das barreiras instaladas, analisar os relatórios técnicos apresentados, acompanhar os prazos de garantia e registrar as situações de reincidência da infestação.

6.9.2. A fiscalização deverá manter registro das intervenções realizadas, contendo a localização das áreas tratadas, os quantitativos executados, as datas de atendimento, os respectivos valores e os prazos de garantia, de forma a possibilitar o acompanhamento da execução e evitar pagamentos em duplicidade.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência contratual, com vistas à avaliação da necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.19.9. Acompanhar os quantitativos executados, os saldos contratuais e os prazos de garantia dos serviços, promovendo, quando necessário, a articulação com os responsáveis pela gestão predial compartilhada e pelos demais contratos relacionados à manutenção da edificação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela Contratante por meio de Ordem de Serviço e devidamente aferidos pela fiscalização contratual.

7.3.2. O valor total a ser pago será calculado pela multiplicação do valor unitário homologado pelo metro quadrado (m²) da área tratada, obedecendo ao limite total de área previsto na tabela do item 1.1.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão da aplicação completa das ações de controle sanitário químico e físico.

7.9. Para fins de recebimento provisório e posterior faturamento, será considerada a conclusão integral dos serviços autorizados na respectiva Ordem de Serviço, acompanhada da apresentação do relatório técnico e dos demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação das condições dos serviços executados, à conferência dos quantitativos e materiais empregados e à entrega do relatório técnico, do certificado de garantia e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.14.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar à Contratada o valor apurado para pagamento, após a conferência dos quantitativos efetivamente executados e a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho, para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

7.17.4.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 19/10/2026, da Pesquisa de Preços (7959852), observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,50%** (meio por cento) a **10%** (dez por cento a 0,50% meio 10 dez cento) do valor da contratação.

8.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,50%** (meio por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. O redimensionamento do pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado ou da não execução de serviços autorizados não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, podendo estas medidas serem adotadas concomitantemente quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.1.2 A Contratada deverá manter atualizados os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e nos sistemas oficiais de cadastro, assumindo a responsabilidade pela manutenção desses canais de comunicação, observados os requisitos legais aplicáveis às intimações e notificações administrativas.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de valor atualizado pelo decreto vigente e as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) com base na área efetivamente tratada e aferida em cada intervenção.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas e manejo ambiental de fauna sinantrópica (Licença Sanitária e Licença Ambiental expedidas por órgão competente) e Responsável Técnico (RT) habilitado e formalmente vinculado ao respectivo conselho profissional, conforme determina a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços de controle de pragas com complexidade compatível com o objeto desta contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.34.6.1. ata de fundação;

9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.34.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total máximo estimado da contratação para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 16.714,44 (dezesseis mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), considerando o valor unitário e os quantitativos estimados constantes da tabela do item 1.1, observadas as condições de execução sob demanda.

10.1.1. O valor total estimado não constitui obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos serviços autorizados, efetivamente executados e recebidos pela Administração.

10.1.2. Os preços estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, intervenções corretivas e garantia dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

II) Ação: 2000 - Administração da Unidade;

III) PTRES: 226045;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.[A1]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco dias) úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado

ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução contratual, o qual deverá permanecer acessível por meios de comunicação (telefone e correio eletrônico) e comparecer presencialmente às dependências do órgão sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações *(identificar o Contratado)* previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAQUELINE TANAKA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:33:25.

FABIANE FERREIRA CALDEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:54:03.

VINICIUS GOULART FONTES

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:55:21.

MARTINA SANCHES GUENTHER

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:37:06.

ILANNA ROCHA BRANDAO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:29:31.